

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

1 **Horário:** 08h34min

2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº

3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato

4 Grosso

5 **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia

6 Bitencourte de Lima e Conselheiros: Marosam Dias da Silva, Antonielson Rodrigues de

7 Sousa Junior, Valmir Cecílio Araújo Siqueira, Thiago de Lucas Pereira Pinto, Elizarete da

8 Cruz e Silva Navarrete e Odilei Storchi Vilela

9 **Ausências Justificadas:** Clayton Ferreira Leão, Patricia Adriana Azambuja e Priscilla

10 Borges Tiago Campos

11 **Outras Presenças:** Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina Divanete

12 Rodrigues dos Santos, Gerente de Processos Kellen Fernanda Barbato da Silva e

13 Auditores Fiscais: William Santos Moraes e Ademir Delise Sobrinho

14 **Assuntos Gerais:** A Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia

15 Bitencourte de Lima agradece a presença de todos e inicia a reunião com as pautas do

16 dia, com abertura da votação para eleger o vice-presidente substituto da Câmara de

17 Fiscalização, Ética e Disciplina, tendo disponível o nome do Conselheiro Suplente

18 Antonielson Rodrigues de Sousa Junior, sendo aprovado por unanimidade por todos os

19 Conselheiros presentes. Em seguida, foi divulgado sobre o Ofício n 052/2023

20 COFIS/CRCMT junto a Prefeitura de Várzea Grande solicitando relação das empresas

21 do Município, convênio para disponibilização do banco de dados para o CRCMT e

22 também sobre o Ofício 066/2023 COFIS/CRCMT enviado ao CFC solicitando a

23 verificação junto a SPW de adequações do Sistema de Fiscalização, quanto a emissão

24 de relatórios analíticos acerca de julgamento de processos dentro do prazo, prazo

25 prescricional e quinquenal. Logo após, foi informado sobre o pedido de Licença para

26 afastamento do CRCMT de 120 dias das Conselheiras Patricia Adriana Azambuja e

27 Priscilla Borges Thiago Campos. Por fim, foi colocado em discussão a sugestão de

28 alteração da Resolução CRCMT 483/2020 que dispõe sobre o Termo de Transferência

29 da Responsabilidade Técnica Eletônico para melhor adequação dos trabalhos da

30 fiscalização. Dando continuidade, foi comunicado o arquivamento por despacho dos

31 processos regularizados: **PROCESSO 2023/000007** - [REDACTED];

32 **PROCESSO 2023/000015** - [REDACTED] e **PROCESSO**

33 **2023/000002** - [REDACTED]. Neste momento, a Vice-Presidente

34 Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Antonielson**

35 **Rodrigues de Sousa Junior** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº**

36 **2022/000277** – [REDACTED] – Infração aos Arts. 15 e 28

37 alínea "b", do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder

38 pela parte técnica da Organização Contábil, “[REDACTED]

39 [REDACTED] funciona sem registro cadastral no CRCMT, o que

40 identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do

41 Brasil, JUCEMAT, SEFAZ, em 01/12/2022 e ao não cumprimento ao disposto na

42 Notificação nº 2020/000294. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro

43 Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00

44 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. Neste momento a Vice-

45 Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Odilei**

46 **Storchi Vilela** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000006** –

47 [REDACTED] – Fato 01- Infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023.

48 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da
49 Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pela organização contábil inscrita no
50 CNPJ [REDAZIDO], em condições irregulares perante o CRCMT, o que
51 identificamos por meio de diligência fiscalizatória eletrônica com comprovante de
52 inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil e pela notificação
53 n.2022/000016 parcialmente atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL
54 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,
55 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
56 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDAZIDO]

[REDAZIDO]
[REDAZIDO]
[REDAZIDO]
[REDAZIDO]
[REDAZIDO] o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória eletrônica e
62 pela notificação n.2022/000016 parcialmente atendida. Fato 03- Infração as Alíneas "c"
63 ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas
64 "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por
65 Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE
66 [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO]

[REDAZIDO]
[REDAZIDO]
[REDAZIDO]
[REDAZIDO] sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
71 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o
72 que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento n.
73 7087 e pela notificação n.2022/000016 parcialmente atendida. Foi aprovado pela
74 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar
75 de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de censura
76 reservada para o fato 01, de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois
77 mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada para o fato 02 e de
78 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais)
79 e pena ética de censura reservada para o fato 03. **PROCESSO Nº 2023/000014** – [REDAZIDO]
80 [REDAZIDO] – Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.
81 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos
82 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
83 técnica perante as seguintes empresas: [REDAZIDO]

[REDAZIDO]
[REDAZIDO]
[REDAZIDO]
[REDAZIDO]
[REDAZIDO] o que identificamos por meio de Notificação nº 2021/000195,
89 Notificação não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
90 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
91 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
92 livros contábeis obrigatórios do ano de 2019 das seguintes empresas: [REDAZIDO]

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023.

142 parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]
[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o
144 devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio de diligência
145 fiscalizatória eletrônica com comprovante de inscrição e de situação cadastral da
146 Receita Federal do Brasil e pela notificação n.2021/000181 não atendida. Fato 02-
147 Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
148 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a
149 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os
150 clientes: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] o que identificamos por meio
153 de diligência fiscalizatória eletrônica e pela notificação n.2021/000181 não atendida. Foi
154 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da
155 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e
156 pena ética de advertência reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa
157 pecuniária de R\$ 2.414,40 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos)
158 e pena ética de advertência reservada para o fato 02. Neste momento a Vice-Presidente
159 Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Valmir Cecílio Araújo**
160 **Siqueira** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000033 –**
161 [REDACTED]. Fato 01- Infração aos Art. 15 e alínea
162 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Por
163 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED]
[REDACTED], sob forma não
165 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que
166 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000144, Notificação não atendida. Foi
167 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da
168 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) e pena ética
169 de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2023/000003 –** [REDACTED]
170 [REDACTED]. Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
171 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e
172 com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar Declaração Comprobatória de Percepção
173 de Rendimentos – DECORE, das seguintes Decores com seus números de controle
174 abaixo: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] sem a comprovação, por
179 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
180 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de procedimentos
181 fiscalizatórios, consulta ao sistema interno do CRCMT, SPW e Sistema de Controle de
182 Decore Eletrônica do CFC, após baixar e fazer a verificação de todos os documentos
183 anexos. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de
184 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e
185 quinze reais) e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2023/000004 –**
186 [REDACTED]. Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
187 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea
188 "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar Declaração

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023.

189 Comprobatória de Percepção de Rendimentos – [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
195 [REDACTED] sem a comprovação, por meio de
196 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza
197 do rendimento declarado, o que identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios,
198 consulta ao sistema interno do CRCMT e Sistema de Emissão de Decore Eletrônica. Foi
199 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da
200 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais)
201 e pena ética de censura reservada. Neste momento a Vice-Presidente Patrícia
202 Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Thiago de Lucas Pereira Pinto**
203 para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000012** – [REDACTED]
204 [REDACTED]. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
205 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter
Organização Contábil, [REDACTED]
[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
207 cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios,
208 consulta à Receita Federal do Brasil, JUCEMAT, SEFAZ, em 01/12/2022 e ao não
209 cumprimento ao disposto na Notificação nº 2020/000302. Foi aprovado pela Câmara, o
210 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa
211 pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de
212 advertência reservada. **PROCESSO Nº 2023/000024** – [REDACTED] – Fato
213 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
214 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a
215 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os
216 clientes: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
222 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº
223 2021/000128 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
224 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
225 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
226 livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
233 eletrônicas e a notificação nº 2021/000128 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o
234 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa
235 pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e pena ética de

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023.

236 advertência reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$
237 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e pena ética de advertência reservada para
238 o fato 02. Neste momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima inicia o relato
239 dos seus processos. **PROCESSO 2021/000265** – [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
240 Infração ao Art. 12 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01),
241 com os arts. 21 e 24, incisos I a III da Res. CFC 1370/11 c/c art. 1º, parágrafo único; e
242 art. 2º, parágrafo único; art. 3º e Incisos I e II, da Res. CFC 1.554/18. Por Exercer a
243 profissão contábil quando impedido, junto à Organização Contábil....., sem o necessário
244 registro no CRCMT. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no
245 sentido de arquivamento do processo por falecimento. **PROCESSO 2022/000045** –
246 [REDACTED]. Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e
247 art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos
248 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
249 técnica perante os clientes: [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e
255 a notificação nº 2021/000025 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL
256 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,
257 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
258 transcrever nos livros contábeis obrigatórios dos clientes: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
264 eletrônicas e a notificação nº 2021/000025 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o
265 parecer da Conselheira Relatora no sentido de arquivamento do processo por
266 falecimento. **PROCESSOS NÃO RELATADOS NA REUNIÃO.** Conselheira Priscilla
267 Borges Tiago Campos: **PROCESSO Nº 2023/000032** – [REDACTED]
268 [REDACTED]. **PROCESSO Nº 2023/000033** – [REDACTED].
269 Conselheira Patrícia Bitencourte de Lima: **PROCESSO Nº 2015/000111** – [REDACTED]
270 [REDACTED]. **PROCESSO Nº 2015/000189** – [REDACTED]
271 [REDACTED]. **PROCESSO Nº 2016/000060** – [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED].
272 **PROCESSO Nº 2022/000244** – [REDACTED]. **PROCESSO Nº**
273 **2023/000019** – [REDACTED]. Conselheiro Clayton Ferreira
274 Leão: **PROCESSO Nº 2023/000001** – [REDACTED]. **PROCESSO Nº**
275 **2023/000030** – [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]. **PROCESSO Nº**
276 **2023/000010** – [REDACTED]. **ENCERRAMENTO:** Nada mais
277 havendo a tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia
278 Bitencourte de Lima encerra a reunião às 10H00m. A presente ata foi lavrada por mim,
279 Kellen Fernanda Barbato da Silva e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos.
280 Cuiabá/MT, 20 de Março de 2023.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

**Patrícia Bitencourte de Lima
Contadora MT- 011331/O
Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

**Thiago de Lucas Pereira Pinto
Contador MT-019987O**

**Valmir Cecílio Araújo Siqueira
Contador MT-006537/O**

**Antonielson Rodrigues de S. Junior
Contador MT-017484/0**

**Elizarete da Cruz e Silva Navarrete
Contadora MT-008727/O**

**Marosam Dias da Silva
Téc. Contabilidade MT-012014/O**

**Odilei Storchi Vilela
Contador MT-009458/O**

**Divanete Rodrigues dos Santos
Coord. Fiscalização, Ética e Disciplina
Contadora MT-008147/O**

**Kellen Fernanda Barbato Silva
Gerente de Processos
Contadora MT-011624/O**